

CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - PE

Edital 16/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2025	389097-CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - PE	RERIVALDO DE AMARANTES	13/10/2025 10:49 (v 0.10)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Bens de TIC		200273199-55/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

(Regido pela Lei 14.133/2021)

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de periféricos, peças e produtos para informática (Monitor, SSD, Leitor Externo SSD, Mouse, Teclado e Limpa Contato).

Data de abertura da sessão pública:29/10/2025 às 11h00 no sítio www.gov.br/compras

Processo:	Tipo:	Exclusiva ME/EPP?	Vistoria Prévia?
200274199-55/2025	Menor Preço	SIM (Para os itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8	Não
	Modo de disputa:		
	Aberto		
Preço de Referência para disputa:		Regime de execução:	
Menor Preço Unitário		Empreitada por preço unitário	
Preço estimado:		Prazo para envio da planilha de custos e formação de preços:	

R\$ 208.223,00 (duzentos e oito mil, duzentos e vinte e três reais)	2 (duas) horas contadas da notificação do Agent de Contratação na sessão pública
Intervalo mínimo de diferença de valores para lances intermediários e cobrir melhor oferta: R\$ 0,10 (dez centavos de real)	Descrição da Proposta do fornecedor é obrigatória? Sim
Pedido de esclarecimento e impugnações: Até às 15 h de 24/10/2025. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem se encaminhados exclusivamente por meio do e-mail: cpl@crea-pe.org.br.	

1. DO OBJETO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA/PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07 / 2025

(Processo Administrativo nº 200273199-55/2025)

Torna-se público que o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA-PE**, por seu **Agente de Contratação**, sediado na Rua da Hora, 570 - Espinheiro - Recife - PE, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para aquisição futura de periféricos, peças e produtos para informática (Monitor, Teclado, Mouse, SSD NVMe, SSD SATA, Leitor Externo SSD M2 e Limpa Contato), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Monitor Ultrawide 25,7"	619128	150	1.049,50	157.425,00
2	Mouse USB Ambidestro	451822	250	55,60	13.900,00
3	Teclado USB ABNT2	451817	250	73,00	18.250,00
4	SSD NVMe 480GB	626210	25	374,00	9.350,00

5	SSD SATA 480GB	601758	25	274,00	6.850,00
6	Leitor Externo SSD M.2	610832	3	128,00	384,00
7	Limpa Contato Spray 300ml	614808	10	29,40	294,00
8	SSD SATA 240GB	603462	10	177,00	1.770,00
			Valor Global Estimado		208.223,00

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Os itens de 2 a 8 são exclusivos para ME e EPP.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Dado a urgência da aquisição e a impossibilidade técnica de gerenciar adesões, não haverá publicação a intenção de registro.

2.2. Poderão os órgãos ou entidades interessadas realizarem adesão a Ata de Registro de Preços por carona, após sua formalização.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para os itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.8.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.5 e 3.8.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata o item 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário;

6.1.2. modelo e suas características técnicas;

6.1.3. fabricante;

6.1.4. Quantidade.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das

medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item .

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (Dez centavos de real)** .

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso;

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Agente de Contratação;

7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. empresas brasileiras;

7.22.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

7.24.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar por igual período o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. conter vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio digital que permite aferir sua autenticidade.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.9. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

9.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.9.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, **em até no máximo 2 (duas) horas**, para:

9.11.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.11.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.9.1.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **3 (três)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **3 (três)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **2 (dois)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **2 (dois)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o **prazo de 2 (dois) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.3.3. impedimento de licitar e contratar e

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (*trinta*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido

por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **cpl@crea-pe.org.br**.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Tratando-se a impugnação de matéria que não se relaciona com a ilegalidade do certame, a impugnação será convertida em esclarecimento pelo Agente de Contratação e respondida em local próprio do sistema.

15.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Modelo de Proposta de Preços

16.11.1.2. Apêndice do Anexo I - Descrição do Objeto

16.11.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

16.11.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RERIVALDO DE AMARANTES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 13/10/2025 às 10:49:39.

Despacho: Responsável pela área demandante e pela revisão do Edital.

LEONARDO COIMBRA DA SILVA RAPOSO

CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - PE

Termo de Referência 59/2025**Informações Básicas****Número do artefato UASG**

59/2025 389097-CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - PE

Editado por

JOAO CESAR DOS SANTOS

Atualizado em

03/10/2025 00:30 (v 0.4)

Status

CONCLUIDO

Outras informações**Categoria**

II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

Número da Contratação**Processo Administrativo**

PGE 08.2002.74102..63/2025

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. O presente documento tem por finalidade a contratação de empresa especializada para o fornecimento de suprimentos e equipamentos de tecnologia da informação, tais como monitores ultrawide, periféricos, unidades de armazenamento SSD, leitores externos e insumos de manutenção, visando ao abastecimento regular das áreas administrativas e técnicas do CREA-PE e assegurando a continuidade dos serviços prestados.

1.2. Considerando a necessidade de garantir o fornecimento contínuo e regular desses insumos de TI, indispensáveis ao pleno funcionamento da infraestrutura tecnológica da autarquia, a celebração de uma Ata de Registro de Preços apresenta-se como solução eficiente e vantajosa.

1.3. A aquisição pontual realizada anteriormente não é suficiente para assegurar o fornecimento planejado e contínuo, dada a natureza essencial desses itens para as atividades institucionais. A contratação por ARP permite maior previsibilidade e racionalidade no uso dos recursos, evitando desabastecimentos que possam comprometer o desempenho das atividades administrativas e técnicas.

1.4. Ademais, a utilização da Ata de Registro de Preços está alinhada ao princípio da eficiência administrativa, previsto na Lei nº 14.133/2021, ao assegurar que a Administração Pública contrate bens de forma estratégica, economicamente vantajosa e com menor risco de interrupções.

1.5. Propõe-se, portanto, a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, visando à formalização de uma Ata de Registro de Preços para suprimentos de TI. Essa medida garantirá o abastecimento contínuo das áreas do CREA-PE de maneira eficiente, padronizada, econômica e em conformidade com a legislação vigente.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a formação de Ata de Registro de Preços visando à aquisição futura de suprimentos e equipamentos de tecnologia da informação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, condições e quantidades descritas a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Monitor Ultrawide 25,7"	150	1.049,50	157.425,00
2	Mouse USB Ambidestro	250	55,60	13.900,00
3	Teclado USB ABNT2	250	73,00	18.250,00
4	SSD NVMe 480GB	25	374,00	9.350,00
5	SSD SATA 480GB	25	274,00	6.850,00
6	Leitor Externo SSD M.2	3	128,00	384,00
7	Limpa Contato Spray 300ml	10	29,40	294,00
8	SSD SATA 240GB	10	177,00	1.770,00
Valor Global Estimado				208.223,00

3. CONDIÇÃO DA AQUISIÇÃO SERVIÇO COMUM

3.1. O objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens comuns de tecnologia da informação, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que suas especificações podem ser descritas de forma objetiva e usual no mercado. Assim, a contratação será realizada por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, com fundamento no art. 28, inciso II, e art. 82 da Lei nº 14.133/2021, visando à formação de Ata de Registro de Preços para atender às demandas recorrentes do CREA-PE.

4. REQUISITOS BÁSICOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Ante a justificativa exposta no item 1, a definição do objeto visa atender às necessidades do CREA-PE mediante a contratação da proposta mais vantajosa, que será obtida pelo critério de menor preço por item, observada a regularidade fiscal e trabalhista das licitantes.

4.2. Em atendimento à Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado previsto em lei, inclusive quanto ao direito de preferência em caso de empate e à possibilidade de regularização fiscal tardia, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica específicos, por se tratar de bens de natureza comum e padronizados no mercado, cuja qualidade e conformidade podem ser verificadas no ato do recebimento provisório e definitivo.

4.4. A empresa vencedora deverá apresentar documentação que comprove:

- a) Que atua no ramo de fornecimento de equipamentos e suprimentos de tecnologia da informação;
- b) Que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- c) Que os produtos ofertados atendem às especificações descritas no Termo de Referência.

4.5. A contratação observará critérios de sustentabilidade em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais:

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.5.2. Não haverá exigência de garantia contratual, considerando a natureza de bens de consumo e a contratação por Ata de Registro de Preços;

4.5.3. O CREA-PE designará gestor e fiscal da Ata, responsáveis pelo acompanhamento da execução, recebimento provisório e definitivo, bem como pela adoção de providências em caso de irregularidades;

4.5.4. Os bens deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, sob pena de recusa formal e aplicação de penalidades;

4.5.5. Não será admitida a entrega de equipamentos com defeitos, avarias, ausência de acessórios ou incompatibilidade técnica;

4.5.6. A contratada deverá realizar a entrega exclusivamente durante o horário de expediente do CREA-PE;

4.5.7. O prazo máximo de entrega será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da nota de empenho ou ordem de fornecimento.

4.6. Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos com base em especificações usuais de mercado.

5. VALOR REFERENCIAL DE MERCADO

5.1. O valor total da contratação, de acordo com pesquisa de mercado, fica estimado em R\$ 208.223,00 (duzentos e oito mil e duzentos e vinte e três reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Monitor Ultrawide 25,7"	150	1.049,50	157.425,00

2	Mouse USB Ambidestro	250	55,60	13.900,00
3	Teclado USB ABNT2	250	73,00	18.250,00
4	SSD NVMe 480GB	25	374,00	9.350,00
5	SSD SATA 480GB	25	274,00	6.850,00
6	Leitor Externo SSD M.2	3	128,00	384,00
7	Limpa Contato Spray 300ml	10	29,40	294,00
8	SSD SATA 240GB	10	177,00	1.770,00
Valor Global Estimado				208.223,00

6. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias contados a partir da data de abertura do processo licitatório.

7. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

(Arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

7.1.1. Quanto à entrega:

a) A contratada efetuará a entrega dos suprimentos e equipamentos de tecnologia da informação no prédio-sede do CREA-PE, localizado à Rua da Hora, nº 570 – Espinheiro – Recife/PE – CEP 52020-015, junto à Coordenação de Compras e Serviços – CCS, no horário das 09h30 às 14h00, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

b) O prazo máximo para entrega dos itens será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. As entregas poderão ser realizadas de forma parcelada, conforme a solicitação e necessidade do contratante.

c) Todos os itens deverão ser entregues novos, em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e lacrados, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora. A contratada será responsável pelo transporte até o local de entrega, garantindo a integridade dos produtos durante o manuseio e transporte.

d) Os equipamentos e insumos deverão ser acondicionados em embalagens originais de fábrica, resistentes, seguras e que assegurem a preservação das características técnicas do produto, protegendo-os contra danos físicos e variações ambientais. Não será aceita a entrega de itens avariados, com defeitos de fabricação ou em desacordo com as especificações.

e) O objeto deverá ser entregue em estrita conformidade com o estabelecido neste instrumento convocatório. O CREA-PE poderá rejeitar formalmente os produtos que não atendam às condições estipuladas, cabendo à contratada providenciar a substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

f) Em caso de falhas não corrigidas dentro do prazo concedido, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação e no edital.

g) O CREA-PE designará formalmente servidor ou comissão responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais, conforme arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, que procederá à conferência da quantidade, qualidade e conformidade técnica dos bens entregues. O acompanhamento será documentado por meio de relatórios formais de recebimento, arquivados para fins de controle e fiscalização.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. DO PAGAMENTO

8.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da confirmação do recebimento definitivo dos suprimentos e da conferência da documentação fiscal apresentada, conforme previsto neste Termo de Referência.

8.1.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, com crédito em conta corrente indicada pela contratada. A contratada é responsável pela exatidão dos dados bancários fornecidos, isentando o CREA-PE de responsabilidade em caso de erros.

8.1.2. O pagamento dependerá da apresentação da Nota Fiscal eletrônica, contendo preços unitários e globais em Reais, já incluídas todas as despesas incidentes sobre os produtos fornecidos. A Nota Fiscal deverá informar os dados bancários da contratada (banco, agência e número da conta), sendo liberada somente após o ateste da fiscalização, que confirmará a conformidade dos itens entregues com as especificações do Termo de Referência.

8.1.3. Em caso de erro na documentação fiscal ou de circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até a correção. O reprocessamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a regularização, sem quaisquer ônus adicionais ao CREA-PE.

8.1.4. A retenção de tributos e contribuições ocorrerá conforme o art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e demais normas aplicáveis, incluindo Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Contribuição para o PIS /Pasep, Cofins e INSS, observada a natureza do fornecimento.

8.1.5. Empresas optantes pelo Simples Nacional estarão isentas de retenções de tributos, desde que apresentem, junto à Nota Fiscal, comprovação de sua condição de optante, por meio de termo de opção ou declaração atualizada.

8.2. ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

8.2.1. As alterações, inexecuções ou extinções contratuais observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial quanto a alterações, rescisão e penalidades aplicáveis, nos termos do direito público.

8.3. CASOS OMISSOS

8.3.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CREA-PE, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nos casos em que couber, poderá ser aplicado de forma complementar o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Dotação Orçamentárias de nºs:

- a) 6.2.2.1.1.01.04.03.001.008-Materiais de Informática;
- b) 6.2.2.1.1.02.01.03.006-Equipamentos de Processamento de Dados.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da Licitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obriga-se a:

11.1.1. Efetuar a entrega dos suprimentos e equipamentos de tecnologia da informação em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo CREA-PE, em estrita observância às especificações do objeto, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

11.1.2. Fornecer, quando aplicável, manuais de instalação e uso, preferencialmente em português, além da relação de assistências técnicas autorizadas.

11.1.3. Responsabilizar-se por eventuais vícios e defeitos dos produtos, nos termos dos arts. 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.1.4. Substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, em prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, qualquer produto que apresente defeitos de fabricação, falhas de desempenho, avarias ou incompatibilidade técnica, a critério do CREA-PE.

11.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências do CREA-PE relativas ao objeto contratado.

11.1.6. Comunicar ao CREA-PE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista de entrega, eventuais impedimentos para o cumprimento do prazo, devidamente justificados e comprovados.

11.1.7. Não transferir a terceiros nem subcontratar a execução do objeto, salvo autorização expressa da Administração.

11.1.8. Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, seguros, fretes e quaisquer outras relacionadas à execução do contrato.

11.1.9. Corrigir, substituir ou reparar, em até 02 (dois) dias úteis, às suas custas e riscos, quaisquer falhas, defeitos ou desconformidades identificadas nos produtos, ainda que dentro da garantia do fabricante.

11.1.10. Garantir que todos os acessórios e componentes fornecidos sejam originais e compatíveis, vedada a utilização de itens de qualidade inferior ou impróprios.

11.1.11. Responder por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, prepostos ou representantes ao CREA-PE ou a terceiros, inclusive em decorrência de produtos defeituosos ou inadequados.

11.1.12. Fornecer os bens rigorosamente conforme especificações constantes da proposta vencedora, do Termo de Referência e seus anexos.

11.1.13. Executar diretamente o objeto, vedada a transferência de responsabilidades sem anuência formal do CREA-PE.

11.1.14. Designar profissional responsável pela entrega e acompanhamento do fornecimento, garantindo interlocução com a fiscalização do contrato.

11.1.15. Assumir responsabilidade por danos físicos ou materiais eventualmente causados ao CREA-PE ou a terceiros, em decorrência de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas técnicas e de segurança.

11.1.16. Manter seus dados cadastrais e societários devidamente atualizados junto ao CREA-PE, informando qualquer alteração de endereço ou constituição jurídica.

11.1.17. Arcar com todas as despesas de transporte e logística necessárias para a entrega dos produtos no local definido pelo CREA-PE.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PE

12.1. São obrigações do CREA-PE

12.1.1. Receber provisoriamente os suprimentos e equipamentos de TI, disponibilizando local, data e horário para entrega.

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Nota de Empenho e na Ata de Registro de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.1.3.1. Registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, especialmente aquelas em desacordo com o Termo de Referência, a fim de subsidiar medidas corretivas, prevenir situações que possam levar à aplicação de sanções ou rescisão contratual e assegurar a continuidade dos serviços, observando os prazos legais.

12.1.4. Efetuar o pagamento dentro do prazo previsto no presente instrumento.

12.1.5. Notificar a contratada sobre eventuais atrasos na entrega dos equipamentos ou descumprimento de cláusulas contratuais.

12.1.6. Devolver, quando necessário, os materiais que, recebidos provisoriamente, apresentarem defeitos, avarias ou discrepâncias em relação às especificações definidas neste Termo de Referência.

12.1.7. Aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis, previstas na legislação e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

12.1.8. Manter registro formal e atualizado de todas as notificações enviadas à contratada, assegurando a rastreabilidade e transparência no acompanhamento da execução contratual.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento dos suprimentos e equipamentos de TI;
- b) der causa à inexecução parcial que comprometa o funcionamento das atividades administrativas e técnicas do CREA-PE;
- c) der causa à inexecução total do objeto;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação no prazo de validade da proposta;
- g) retardar a execução ou a entrega dos produtos sem justificativa idônea;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa em qualquer fase do procedimento ou durante a execução contratual;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- k) praticar atos ilícitos que frustrem os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

13.2. Serão aplicadas as seguintes sanções, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade:

- a) Advertência, quando a inexecução parcial não justificar penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §4º);
- c) Declaração de inidoneidade, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l, ou quando configurada gravidade que justifique a medida (art. 156, §5º);
- d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

d.2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total.

13.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CREA-PE (art. 156, §9º).

13.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive com multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Será assegurado ao contratado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da intimação (art. 157).

13.4.2. Caso o valor das multas e indenizações supere o valor a receber, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Antes do encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação.

13.5. A aplicação das sanções seguirá processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Na dosimetria das penalidades serão considerados:

- a) a natureza e gravidade da infração;
- b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) os danos causados ao CREA-PE;
- d) eventual adoção de programa de integridade pela contratada.

13.7. Infrações administrativas que também configurem atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159).

13.8. Poderá ser aplicada a desconsideração da personalidade jurídica quando verificado abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se as sanções a administradores, sócios e empresas coligadas (art. 160).

13.9. O CREA-PE deverá registrar as sanções aplicadas no CEIS e no CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, garantindo publicidade e transparência (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento e de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. As rotinas de fiscalização e recebimento do objeto serão aplicadas a cada fornecimento decorrente das ordens de fornecimento emitidas no âmbito da Ata de Registro de Preços, observando-se, em cada caso, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. Caberá à contratada reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os suprimentos e equipamentos de TI fornecidos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações técnicas (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.1.2. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao CREA-PE ou a terceiros em razão do fornecimento dos produtos, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.1.3. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 121).

14.1.3.1. A inadimplência da contratada quanto a esses encargos não transfere ao CREA-PE qualquer responsabilidade, nem poderá onerar o objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.1.4. As comunicações entre CREA-PE e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica quando expressamente autorizado.

14.1.5. O CREA-PE poderá convocar representante da empresa contratada para providências imediatas, quando necessário.

14.1.6. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o CREA-PE poderá convocar reunião inicial com a contratada para apresentação do plano de fiscalização, contendo obrigações, prazos, mecanismos de controle e sanções aplicáveis.

14.1.7. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

14.1.8. Serão exigidas a CND (Receita Federal/PGFN), o CRF (FGTS) e a CNDT, caso tais documentos não estejam regulares no SICAF.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Responsabilidade da Administração

15.1.1. Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a fiscalização desta contratação ficará a cargo da Coordenação de Compras e Serviços (CCS), por meio do servidor designado, responsável pelo recebimento, atesto do documento de cobrança e supervisão do cumprimento das obrigações contratuais.

15.1.2. A fiscalização abrangerá cada fornecimento decorrente das ordens de fornecimento emitidas no âmbito da Ata de Registro de Preços, observado o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Responsabilidade da Contratada

15.2.1. A omissão, total ou parcial, na fiscalização não eximirá a contratada de sua responsabilidade

integral pelos encargos legais e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

15.2.2. A contratada responderá, ainda, por eventuais danos causados ao CREA-PE ou a terceiros em decorrência da execução contratual, independentemente de falha ou omissão na fiscalização.

15.3. Comunicação de Irregularidades e Omissões

15.3.1. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplemento por parte da contratada, os responsáveis pela fiscalização deverão:

- a) Comunicar a irregularidade: de imediato, por escrito, ao órgão de administração do CREA-PE, relatando a ocorrência e suas implicações;
- b) Propor medidas: encaminhar ao órgão de administração as informações necessárias para a adoção das providências legais cabíveis, inclusive aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência;
- c) Responsabilidade por omissão: a omissão poderá ensejar responsabilização solidária do fiscal pelos danos decorrentes da falta de ação preventiva.

16. DO IMPACTO AMBIENTAL

16.1. Normativos Aplicáveis

16.1.1. A execução do objeto deverá observar as exigências de sustentabilidade ambiental previstas na *Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG*, de 19 de janeiro de 2010, bem como as diretrizes estabelecidas no *Anexo I da Resolução nº 103 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho*, de 25 de maio de 2012, quando aplicáveis ao fornecimento de gêneros alimentícios.

16.2. Diretrizes de Sustentabilidade

16.2.1. Em conformidade com o *Guia Nacional de Licitações Sustentáveis* da AGU, a contratada deverá adotar, sempre que pertinente, diretrizes de sustentabilidade ambiental no fornecimento dos gêneros alimentícios, assegurando que os produtos atendam a requisitos de responsabilidade socioambiental.

16.2.2. Deverá ser dada preferência, sempre que possível, a produtos orgânicos, oriundos do comércio justo ou produzidos com práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva.

16.3. Política Nacional de Resíduos Sólidos

16.3.1. Nos termos do artigo 7º, inciso XI, da *Lei nº 12.305/2010* (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a contratada deverá priorizar a utilização de produtos recicláveis e reciclados, além de adotar práticas que minimizem a geração de resíduos durante o fornecimento.

16.3.2. O fornecimento deverá observar padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, de modo a contribuir para a redução de impactos ambientais e a promoção da economia circular.

17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1.1. O CREA-PE adota, em todas as suas aquisições, critérios de sustentabilidade ambiental e social, com o objetivo de assegurar responsabilidade socioambiental em todas as etapas do processo de compra.

17.1.2. Será observada a conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme disposto na Lei nº 4.150/1962, garantindo que os materiais adquiridos atendam aos requisitos mínimos de qualidade, resistência, segurança e utilidade.

17.1.3. Deverão ser cumpridas as normas técnicas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho, conforme as disposições do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), visando à proteção, integridade e bem-estar dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços contratados.

17.1.4. O fornecedor será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para a execução das atividades, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) do MTE, bem como pela fiscalização do uso correto desses equipamentos por parte de seus empregados durante a execução dos serviços.

18. HISTÓRICO DE REVISÕES

ENTRADA NA EPC	SAÍDA DA EPC	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
02/10/2025	03/10/2025	1.0	Criação do Documento.	EPC – Cesar

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO CESAR DOS SANTOS

Equipe de apoio

LEONARDO DE ALBUQUERQUE MENEZES

Coordenador de Tecnologia da Informação

ANEXO I-A – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº ____/2025

Processo Administrativo nº ____/2025

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de suprimentos e equipamentos de tecnologia da informação, conforme especificações do Termo de Referência.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/E-mail: _____

Representante Legal: _____

2. PROPOSTA DE PREÇOS

Declaro que apresento proposta para fornecimento dos itens constantes do Termo de Referência, pelo critério de menor preço por item, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Monitor Ultrawide 25,7"	150	_____	_____
2	Mouse USB Ambidestro	250	_____	_____
3	Teclado USB ABNT2	250	_____	_____
4	SSD NVMe 480GB	25	_____	_____
5	SSD SATA 480GB	25	_____	_____
6	Leitor Externo SSD M.2	3	_____	_____
7	Limpa Contato Spray 300ml	10	_____	_____

8	SSD SATA	10	_____	_____
	240GB			

Valor Global da Proposta (R\$): _____

3. DECLARAÇÕES

- Declaro, sob as penas da lei, que os preços acima apresentados contemplam todas as despesas, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros necessários ao integral cumprimento do objeto.
- Declaro que os produtos atendem integralmente às especificações do Termo de Referência.
- Declaro, ainda, estar ciente de que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do certame.

4. LOCAL E DATA

Recife/PE, __ de _____ de 2025.

5. ASSINATURA

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO II-A – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Pregão Eletrônico nº ____/2025

Processo Administrativo nº ____/2025

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de suprimentos e equipamentos de tecnologia da informação, conforme especificações técnicas detalhadas a seguir, apresentadas pela área demandante (PABS GTI 021/2025).

Item 1 – Monitor Ultrawide com no mínimo 24”

- Monitor Ultrawide com no mínimo 24 polegadas, tipo painel IPS Full HD, na cor preta.
- Resolução mínima: WFHD (2560x1080).
- Frequência mínima: 75 Hz.
- Tempo de resposta: até 5ms.
- Contraste mínimo: 1000:1.
- Gama de cores: mínimo NTSC 72%.
- Conectividade mínima: HDMI.
- Fonte de alimentação bivolt (100~240V, 50/60Hz).
- Interruptor liga/desliga e controles de ajuste de posição.
- Garantia mínima: 1 ano.

Item 2 – Mouse Ambidestro com fio USB e Sensor Óptico

- Mouse ambidestro com fio USB.
- Sensor óptico com resolução mínima de 1000 DPI.
- Cor: preto, cinza ou ambas.
- Compatível com PC/Mac.
- Mínimo de 3 botões.
- Plug and Play.
- Certificado pela ANATEL.
- Comprimento mínimo do cabo: 100 cm.
- Garantia mínima: 1 ano.

Item 3 – Teclado USB ABNT2, resistente a respingos

- Teclado com fio USB, comprimento mínimo do cabo de 100 cm.
- Cor preta ou cinza escuro.
- Resistente a respingos.
- Layout ABNT2.
- Controles multimídia (volume, mute, leitura/pausa, retrocesso, avanço).
- Teclado numérico destacado.
- LEDs indicadores de Num Lock e Caps Lock.
- Garantia mínima: 1 ano.

Item 4 – SSD NVMe M.2 2280 – 480GB

- Disco em estado sólido (SSD), formato M.2 2280.
- Interface NVMe PCIe.
- Capacidade mínima: 480GB.
- Tecnologia NAND 3D.
- Velocidades mínimas: leitura 1600MB/s, gravação 1400MB/s.
- Temperatura de operação: 0 °C a 70 °C.
- Temperatura de armazenamento: -40 °C a 85 °C.
- Resistência a vibração (operação: 2,17G / não operação: 20G).
- Vida útil mínima: 1,5 milhão de horas.
- Garantia mínima: 1 ano.

Item 5 – SSD SATA 480GB

- Disco SSD interno, 2,5 polegadas.
- Interface SATA III 6.0Gb/s.
- Capacidade mínima: 480GB.
- Tecnologia Flash NAND.
- Velocidades mínimas: leitura 500MB/s, gravação 420MB/s.
- Dimensões mínimas: 69,85 x 7 x 100 mm.
- Temperatura de operação: 0 °C a 70 °C.
- Temperatura de armazenamento: -40 °C a 85 °C.
- Garantia mínima: 1 ano.

Item 6 – SSD SATA 240GB

- Disco SSD interno, 2,5 polegadas.
- Interface SATA III 6.0Gb/s.
- Capacidade mínima: 240GB.
- Tecnologia Flash NAND.
- Velocidades mínimas: leitura 500MB/s, gravação 420MB/s.
- Dimensões mínimas: 69,85 x 7 x 100 mm.
- Temperatura de operação: 0 °C a 70 °C.
- Temperatura de armazenamento: -40 °C a 85 °C.
- Garantia mínima: 1 ano.

Item 7 – Leitor Externo SSD M.2 NVMe

- Interface externa USB-C compatível com USB 3.0 e 3.1.
- Compatível com SSDs PCIe NVMe.
- Velocidade máxima suportada: 5 GB/s.
- Velocidade medida: 2.000 MB/s.
- Alimentação via cabo USB (sem fonte externa).
- Estrutura em plástico e alumínio.
- Compatível com Windows e MacOS 8.6 ou superior.

- Dimensões aproximadas: 110 x 30 x 12 mm.
- Comprimento mínimo do cabo de dados: 45 cm.
- Garantia mínima: 1 ano.

Item 8 – Limpa Contato Spray 300ml

- Produto incolor, líquido.
- Indicado para limpeza de contatos elétricos e eletrônicos.
- Permite remover oxidações e umidade.
- Aplicação fácil e rápida evaporação.
- Não deixa resíduos nem oleosidade.
- Elimina zinabre, resíduos e melhora a condutividade.
- Não propagador de corrente elétrica.
- Utilização: placas elétricas, seletores de canais, cabeças magnéticas, computadores, impressoras, freios ABS e sistemas de injeção eletrônica.
- Embalagem mínima: 300ml.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-000/2025 | ARP-000/2025 | PGE-007/2025 | PL-200273199-55/2025

CONTRATO N. CT-000/2025, QUE CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO (CREA-PE) E A EMPRESA [FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A)], NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

(CREA-PE), autarquia federal de fiscalização profissional, condição instituída pelo art. 80 da Lei n. 5.194/66, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.795.881/0001-59, com sede à Av. Gov. Agamenon Magalhães, n. 2.978, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-000, e atualmente instalada à Rua da Hora, n. 570, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-015, neste ato representado por seu Presidente, o Eng. Civ. **Adriano Antônio de Lucena**, brasileiro, registrado no CREA-PE sob o n. 1804279277, residente na cidade de Recife/PE, *doravante denominado simplesmente CREA-PE*,

e, de outro lado, a empresa



[NOME EMPRESARIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.000.000/0000-00, com sede à **[Endereço completo: logradouro, número, complemento, bairro, Cidade/UF, CEP: 00.000-000]**, neste ato representada por seu(ua) sócio(a) administrador(a), o(a) Sr(a). **[Nome completo]**, brasileiro(a), empresário(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o n. 000.000.000-00, residente na cidade de **[Município/UF]**, *doravante denominada simplesmente CONTRATADA*,



sujeitando-se às disposições legais contidas na Lei n. 14.133/21, no Decreto n. 11.462/23 e demais legislações aplicáveis, **resolvem celebrar o CONTRATO N. CT-000/2025**, mediante as cláusulas e condições discriminadas abaixo:

CLÁUSULA 1ª

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do CT-000/2025 a aquisição de suprimentos e equipamentos de tecnologia da informação (TI), conforme especificações técnicas, condições e quantidades estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ARP-000/2025, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO N. PGE-007/2025, oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO N. PL-200273199-55/2025.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-000/2025 | ARP-000/2025 | PGE-007/2025 | PL-200273199-55/2025

CLÁUSULA 2ª

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O **valor total** do CT-000/2025 é de **R\$ 000.000,00 (valor por extenso)**, correspondente à aquisição dos itens especificados na Cláusula 1ª, pelos preços unitários registrados na ARP-000/2025, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V.U.	V.T.
1	Monitor Ultrawide, com no mínimo 24 polegadas	150	[Preço Vencedor]	[Preço Vencedor]
2	Mouse ambidestro, com fio USB e sensor óptico	250	[Preço Vencedor]	[Preço Vencedor]
3	Teclado, com fio USB, resistente à respingos, padrão ABNT2	250	[Preço Vencedor]	[Preço Vencedor]
4	HD SSD NVMe M.2 2280 480GB	25	[Preço Vencedor]	[Preço Vencedor]
5	HD SSD SATA 480GB	25	[Preço Vencedor]	[Preço Vencedor]
6	HD SSD SATA 240GB	10	[Preço Vencedor]	[Preço Vencedor]
7	Leitor Externo SSD M.2 NVMe	10	[Preço Vencedor]	[Preço Vencedor]
8	Limpa contato spray 300ml	10	[Preço Vencedor]	[Preço Vencedor]
VALOR TOTAL				R\$ 208.223,00*

**Valor global estimado para o registro de preços.*

2.2. As despesas decorrentes do CT-000/2025 correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.2.1. **Conta:** 6.2.2.1.1.01.04.03.001.008 – Materiais de Informática;

2.2.2. **Centro de Custo:** 16.02 – Suporte Técnico-Administrativo;

2.2.3. **Nota de empenho:** n. 000/2025;

2.2.4. **Valor:** **R\$ 000.000,00;**

2.2.5. **Conta:** 6.2.2.1.1.02.01.03.006 – Equipamentos de Processamento de Dados;

2.2.6. **Centro de Custo:** 16.04 – Infraestrutura;

2.2.7. **Nota de empenho:** n. 000/2025;

2.2.8. **Valor:** **R\$ 000.000,00;**

CLÁUSULA 3ª

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O **prazo** de **vigência** do CT-000/2025 é de **1 (um) ano**, contados da data de sua assinatura, por força do disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21, admitida sua prorrogação, por meio de termo aditivo, na forma dos arts. 106 e 107 da citada Lei, mediante justificativa técnica da unidade requisitante e autorização expressa da autoridade competente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-000/2025 | ARP-000/2025 | PGE-007/2025 | PL-200273199-55/2025

CLAUSULA 4ª

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os modelos de gestão e execução do CT-000/2025, assim como os prazos e condições gerais do objeto contratada constam na ARP-000/2025, na proposta vencedora e no Edital do PGE-007/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA 5ª

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos objeto do CT-000/2025 em estrita conformidade com as especificações técnicas detalhadas neste instrumento, na ARP-000/2025, na proposta vencedora e no Edital do PGE-007/2025 e seus anexos.

5.2. O prazo máximo para entrega dos itens registrados será de 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da nota de empenho ou ordem de fornecimento pelo CREA-PE, admitida sua realização de forma parcelada, conforme a solicitação e necessidade do CONTRATANTE.

5.3. A entrega dos itens registrados deverá ser realizada no prédio-sede do CREA-PE, localizado provisoriamente à Rua da Hora, nº 570, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-015, junto à Coordenação de Compras e Serviços (CCS), no horário das 09:30h às 14:00h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), salvo solicitação diversa expressa.

5.4. Todos os itens registrados deverão ser entregues novos, em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e lacrados, em conformidade com as especificações técnicas e a proposta vencedora, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo respectivo transporte até o local de entrega, garantida a total integridade dos produtos, durante o manuseio e o citado transporte.

5.5. Não será aceita a entrega de equipamentos com defeitos, avarias, ausência de acessórios ou incompatibilidade técnica, permitida a rejeição formal pelo CREA-PE dos produtos que não atendam às condições estipuladas, cabendo à CONTRATADA providenciar a devida substituição, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, no CT-000/2025, na ARP-000/2025 e no Edital do PGE-007/2025 e seus anexos, no caso de falhas não corrigidas dentro do prazo concedido.

5.6. Os produtos adquiridos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, conforme estabelecido na ARP-000/2025 e no Edital do PGE-007/2025 e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-000/2025 | ARP-000/2025 | PGE-007/2025 | PL-200273199-55/2025

5.7. Não será admitida a subcontratação do objeto do CT-000/2025, sob pena de, em caso de descumprimento, se configurar a inexecução total ou parcial, ensejando a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, na legislação vigente, na ARP-000/2025 e no Edital do PGE-007/2025 e seus anexos.

5.8. A CONTRATADA deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental e social, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a Lei nº 14.133/21 (art. 11), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10), as normas da ABNT e as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho (MTE, NR-6), priorizando produtos recicláveis/reciclados e práticas que minimizem a geração de resíduos.

CLÁUSULA 6ª

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da confirmação do recebimento definitivo dos suprimentos e da conferência da documentação fiscal apresentada.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, com crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, a quem compete a responsabilidade pela exatidão dos dados bancários fornecidos.

6.3. O pagamento dependerá da apresentação de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) ou fatura, ou documento de cobrança equivalente, contendo, além dos dados bancários da CONTRATADA, os preços unitários e globais, expressos em moeda nacional corrente (Real), já incluídas todas as despesas incidentes sobre os produtos fornecidos, e será liberada somente após o ateste da fiscalização do CREA-PE.

6.4. Em caso de erro na documentação fiscal ou de circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até ulterior correção, permitida a realização do devido reprocessamento, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da competente regularização, sem quaisquer ônus adicionais ao CREA-PE.

6.5. O CREA-PE procederá com a retenção de tributos e contribuições (IRRF, PIS/Pasep, Cofins e INSS), conforme a legislação vigente, exceto das empresas optantes do Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) que apresentem, junto à NF-e ou fatura, ou documento de cobrança equivalente, a comprovação de sua condição.

6.6. Antes do pagamento da NF-e ou fatura, ou documento equivalente, o CREA-PE procederá à consulta acerca da situação da CONTRATADA, junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-000/2025 | ARP-000/2025 | PGE-007/2025 | PL-200273199-55/2025

Fornecedores), podendo exigir-lhe, ainda, a CND (Receita Federal/PGFN), o CRF (FGTS) e a CNDT, caso tais documentos não estejam regulares no SICAF.

CLÁUSULA 7ª

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

7.1. O CREA-PE obriga-se a:

7.1.1. Receber provisoriamente os produtos registrados, disponibilizando local, data e horário para entrega;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes na ARP-000/2025, na proposta da CONTRATADA e no Edital do PGE-007/2025 e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, conforme previsto na Lei n. 14.133/21;

7.1.4. Efetuar o pagamento dos produtos adquiridos, dentro do prazo previsto neste Contrato;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na entrega dos equipamentos ou descumprimento de cláusulas;

7.1.6. Devolver, quando necessário, os materiais que, recebidos provisoriamente, apresentarem defeitos, avarias ou discrepâncias em relação às especificações;

7.1.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, previstas na legislação e neste Contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

7.1.8. Manter registro formal e atualizado de todas as notificações enviadas à CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a:

7.2.1. Efetuar a entrega dos produtos registrados em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo CREA-PE, em estrita observância às especificações do objeto, acompanhados da respectiva NF-e ou fatura, ou documento de cobrança equivalente, constando detalhadamente marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.2.2. Fornecer, quando aplicável, manuais de instalação e uso, grafados preferencialmente em língua portuguesa, além da relação de assistências técnicas autorizadas;

7.2.3. Responsabilizar-se por eventuais vícios e defeitos dos produtos registrados, nos termos dos arts. 12, 13, 18 e 26 da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC);

7.2.4. Substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer produto que apresente defeitos de fabricação, falhas de desempenho, avarias ou incompatibilidade técnica, a critério do CREA-PE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-000/2025 | ARP-000/2025 | PGE-007/2025 | PL-200273199-55/2025

- 7.2.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências do CREA-PE relativas ao objeto contratado;
- 7.2.6.** Comunicar ao CREA-PE, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista de entrega, eventuais impedimentos para o cumprimento do prazo, devidamente justificados e comprovados;
- 7.2.7.** Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, seguros, fretes e quaisquer outras relacionadas à execução, entrega, transporte e/ou logística do CT-000/2025;
- 7.2.8.** Corrigir, substituir ou reparar, em até 02 (dois) dias úteis, às suas custas e riscos, quaisquer falhas, defeitos ou desconformidades identificadas nos produtos, ainda que dentro da garantia do fabricante;
- 7.2.9.** Garantir que todos os acessórios e componentes fornecidos sejam originais e compatíveis, vedada a utilização de itens de qualidade inferior ou impróprios;
- 7.2.10.** Responder por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, prepostos ou representantes ao CREA-PE ou a terceiros, inclusive em decorrência de produtos defeituosos ou inadequados;
- 7.2.11.** Fornecer os bens rigorosamente conforme especificações constantes da ARP-000/2025, da proposta vencedora e do Edital do PGE-007/2025 e seus anexos;
- 7.2.12.** Executar diretamente o objeto, vedada a transferência de responsabilidades sem anuência formal do CREA-PE;
- 7.2.13.** Designar profissional responsável pela entrega e acompanhamento do fornecimento, garantindo interlocução com a fiscalização do contrato;
- 7.2.14.** Assumir responsabilidade por danos físicos ou materiais eventualmente causados ao CREA-PE ou a terceiros, em decorrência de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas técnicas e de segurança;
- 7.2.15.** Manter seus dados cadastrais e societários devidamente atualizados junto ao CREA-PE;
- 7.2.16.** Observar integralmente as disposições da Lei n. 14.133/21 e demais normativos aplicáveis aos contratos administrativos, em especial, durante toda a execução contratual, o Código de Conduta e Integridade do CREA-PE, aprovado e estabelecido pela Portaria n. 145/2022-PRE, acessível através do endereço eletrônico: https://www.creape.org.br/wp-content/uploads/creape/LAI/Legislacao/Portarias/2022/Portaria%20n%20145_2022%20-%20Portaria%20Aprova%20e%20Estabelece%20Codigo%20de%20Conduta%20e%20Integridade.pdf{target=" blank"}, podendo o eventual descumprimento das diretrizes e princípios contidos no referido Código ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-000/2025 | ARP-000/2025 | PGE-007/2025 | PL-200273199-55/2025

CLÁUSULA 8ª

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.** A gestão e a fiscalização do CT-000/2025 ficarão, *por competência*, a cargo da Coordenação de Contratos e Convênios (CCC) e da Coordenação de Compras e Serviços (CCS), respectivamente, conforme Portaria n. 147/2021-PRE/CREA-PE.
- 8.2.** A execução do CT-000/2025 será fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designados(a), por meio de Portaria da Presidência do CREA-PE, a quem caberá o recebimento, atesto de documento de cobrança e supervisão do cumprimento das obrigações contratuais (art. 117 da Lei n. 14.133/21).
- 8.3.** A fiscalização do CT-000/2025 abrangerá cada fornecimento decorrente das ordens de fornecimento emitidas no âmbito da ARP-000/2025, observado o disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/21.
- 8.4.** A omissão, total ou parcial, na fiscalização do CT-000/2025 não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pelos encargos legais e pelo cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.5.** A CONTRATADA responderá, ainda, por eventuais danos causados ao CREA-PE ou a terceiros em decorrência da execução contratual, independentemente de falha ou omissão na fiscalização contratual.
- 8.6.** Ao tomar(em) conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplemento por parte da CONTRATADA, os responsáveis pela fiscalização contratual deverão:
- 8.6.1.** Comunicar a irregularidade, de imediato, e por escrito, à CCC/CREA-PE, relatando a ocorrência e suas implicações;
- 8.6.2.** Encaminhar à CCC/CREA-PE as informações e eventual proposição de medidas necessárias, para a adoção das providências legais cabíveis, inclusive aplicação de sanções previstas no CT-000/2025, na Lei n. 14.133/21, na ARP-000/2025 e no Edital do PGE-007/2025 e seus anexos.
- 8.7.** A omissão poderá ensejar responsabilização solidária do fiscal pelos danos decorrentes da falta de ação preventiva.

CLÁUSULA 9ª

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/21, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1.** der causa à inexecução parcial do CT-000/2025;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-000/2025 | ARP-000/2025 | PGE-007/2025 | PL-200273199-55/2025

- 9.1.2.** der causa à inexecução parcial do CT-000/2025 que comprometa o funcionamento das atividades administrativas e técnicas do CREA-PE;
- 9.1.3.** der causa à inexecução total do CT-000/2025;
- 9.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida;
- 9.1.5.** não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação no prazo de validade da proposta;
- 9.1.7.** retardar a execução ou a entrega dos produtos registrados sem justificativa idônea;
- 9.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa em qualquer fase do procedimento ou durante a execução contratual;
- 9.1.9.** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução;
- 9.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11.** praticar atos ilícitos que frustrem os objetivos da contratação;
- 9.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/13 (Lei Anticorrupção).
- 9.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados:
- 9.2.1.** Advertência, quando a inexecução parcial do CT-000/2025 não justificar a aplicação de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, Lei n. 14.133/21);
- 9.2.2.** Multa:
- 9.2.2.1.** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do CT-000/2025, nos casos descritos nos subitens 9.1.1. e 9.1.4.;
- 9.2.2.2.** de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do CT-000/2025, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2., 9.1.3., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7., 9.1.8., 9.1.9., 9.1.10., 9.1.11. e 9.1.12.;
- 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.1., 9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6. e 9.1.7., sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 4º, Lei n. 14.133/21);
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.8., 9.1.9., 9.1.10., 9.1.11. e 9.1.12., bem como quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.1., 9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6. e 9.1.7. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, Lei n. 14.133/21).
- 9.3.** Na aplicação das sanções previstas no CT-000/2025 serão considerados:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-000/2025 | ARP-000/2025 | PGE-007/2025 | PL-200273199-55/2025

- 9.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4.** Os danos que dela provierem para o CREA-PE;
- 9.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** As sanções previstas nos subitens 9.2.1. (advertência), 9.2.3. (impedimento de licitar e contratar) e 9.2.4. (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 9.2.2. (multa).
- 9.5.** A aplicação das sanções previstas no CT-000/2025 seguirá processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa, conforme art. 158 da Lei n. 14.133/21.
- 9.6.** No caso da sanção prevista no subitem 9.2.2. (multa), será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CREA-PE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, Lei n. 14.133/21).
- 9.8.** A aplicação das sanções previstas no CT-000/2025 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CREA-PE pela CONTRATADA (art. 156, § 9º, Lei n. 14.133/21).
- 9.9.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório da CONTRATADA, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta vencedora, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 9.9.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta vencedora e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da CONTRATADA, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA 10ª

DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1.** O CT-000/2025 poderá ser rescindido, mediante justificativa fundamentada, assegurada a ampla defesa e o contraditório, em caso de ocorrência de qualquer das hipóteses e condições previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/21, no que couber, resguardadas as prerrogativas conferidas pelos arts. 124 a 136 da citada Lei.
- 9.2.** A CONTRATADA terá direito à extinção do CT-000/2025 nas seguintes hipóteses:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-000/2025 | ARP-000/2025 | PGE-007/2025 | PL-200273199-55/2025

- 9.2.1.** Supressão, por parte do CREA-PE, de itens que acarrete modificação do valor inicial da contratação, além do limite permitido no art. 125 da Lei n. 14.133/21;
- 9.2.2.** Suspensão, por ordem do CREA-PE, da execução do CT-000/2025, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 9.2.3.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 9.2.4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CREA-PE por despesas de fornecimento;
- 9.2.5.** Não liberação pelo CREA-PE, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para fornecimento do objeto.
- 9.3.** As hipóteses de rescisão contratual previstas nos subitens 9.2.2., 9.2.3. e 9.2.4. observarão as seguintes disposições:
- 9.3.1.** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 9.3.2.** Assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CT-000/2025, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133/21.
- 9.4.** A extinção do CT-000/2025 poderá ser:
- 9.4.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CREA-PE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 9.4.2.** Consensual, por acordo entre as PARTES, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CREA-PE;
- 9.4.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 9.5.** A extinção determinada por ato unilateral do CREA-PE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 9.6.** Quando a extinção do CT-000/2025 decorrer de culpa exclusiva do CREA-PE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 9.6.1.** pagamentos devidos pela execução contratual até a data de extinção;
- 9.6.2.** pagamento do custo da desmobilização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-000/2025 | ARP-000/2025 | PGE-007/2025 | PL-200273199-55/2025

9.7. A extinção contratual determinada por ato unilateral do CREA-PE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas no CT-000/2025, na ARP-000/2025, no Edital do PGE-000/2025 e seus anexos e na Lei n. 14.133/21, as seguintes consequências:

9.7.1. Assunção imediata do objeto do CT-000/2025, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CREA-PE;

9.7.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

9.7.3. Execução da garantia contratual para:

9.7.3.1. Ressarcimento do CREA-PE por prejuízos decorrentes da não execução;

9.7.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

9.7.3.3. Pagamento das multas devidas ao CREA-PE;

9.7.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do CT-000/2025 pela seguradora, quando cabível;

9.7.3.5. Retenção dos créditos decorrentes do CT-000/2025 até o limite dos prejuízos causados ao CREA-PE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA 10ª

DO IMPACTO AMBIENTAL

10.1. A execução do objeto contratual pela CONTRATADA deverá observar, no que couber, as exigências de sustentabilidade ambiental previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. IN-01/2010, bem como as diretrizes estabelecidas no Anexo I da Resolução CSJT n. 103/2012.

10.2. Em conformidade com o "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da Advocacia Geral da União (AGU), a CONTRATADA deverá adotar, sempre que pertinente, diretrizes de sustentabilidade ambiental, assegurando que os produtos atendam a requisitos de responsabilidade socioambiental.

10.3. Deverá ser dada preferência, sempre que possível, a produtos oriundos do comércio justo ou produzidos com práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva.

10.4. Nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a CONTRATADA deverá priorizar, no que couber, a utilização de produtos recicláveis e reciclados, além de adotar práticas que minimizem a geração de resíduos durante o fornecimento dos itens contratados.

10.5. O fornecimento deverá observar padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, de modo a contribuir para a redução de impactos ambientais e a promoção da economia circular.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-000/2025 | ARP-000/2025 | PGE-007/2025 | PL-200273199-55/2025

CLÁUSULA 11ª

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. O CREA-PE adota, em todas as suas aquisições, critérios de sustentabilidade ambiental e social, com o objetivo de assegurar responsabilidade socioambiental em todas as etapas do processo de compra.

11.2. Será observada a conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme disposto na Lei n. 4.150/62, garantindo que os materiais adquiridos atendam aos requisitos mínimos de qualidade, resistência, segurança e utilidade.

CLÁUSULA 12ª

DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

12.1. Em conformidade com o inciso VI do art. 45 da Lei n. 14.133/21, o CT-000/2025 observa, no que couber, os princípios da acessibilidade, inclusão e não discriminação, especialmente no que diz respeito à condução de atividades que envolvam a participação de servidores e colaboradores do CREA-PE.

12.2. Ainda que o objeto contratual não envolva obras ou adaptações arquitetônicas, a execução dos serviços deverá respeitar o direito à acessibilidade nos aspectos comunicacionais, metodológicos e atitudinais, evitando barreiras que impeçam ou dificultem a participação plena e efetiva de todos os envolvidos.

CLÁUSULA 13ª

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As PARTES obrigam-se a cumprir, no que couber, a Lei n. 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame e/ou do CT-000/2025, desde a apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos pelas PARTES somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, assim como de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-000/2025 | ARP-000/2025 | PGE-007/2025 | PL-200273199-55/2025

13.5. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CREA-PE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.6. O CT-000/2025 está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.7. A CONTRATADA obriga-se a notificar o CREA-PE, por escrito e no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contadas de seu conhecimento, sobre qualquer incidente de segurança da informação que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados pessoais tratados, no âmbito do CT-000/2025, incluindo, mas não se limitando a, acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou destruição de dados.

13.8. A notificação de que trata o subitem anterior deverá conter todas as informações relevantes para que o CREA-PE possa cumprir suas obrigações legais, incluindo as previstas no art. 48 da LGPD, e deverá ser acompanhada das medidas corretivas adotadas ou propostas.

CLÁUSULA 14ª

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Quaisquer modificações nas cláusulas e condições constantes do CT-000/2025, somente serão realizadas mediante a emissão do competente termo aditivo.

14.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do CT-000/2025.

14.3. Independentemente de transcrição, e naquilo que explícita ou implicitamente com ele não conflitam, integram o CT-000/2025:

14.3.1. O 200273199-55/2025;

14.3.2. O PGE-007/2025 e seus anexos;

14.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

14.3.4. A ARP-000/2025.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo CREA-PE, em conformidade com a Lei n. 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

14.5. O CREA-PE compromete-se a providenciar a divulgação do CT-000/2025 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma estabelecida no art. 94 da Lei n. 14.133/21.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT-000/2025 | ARP-000/2025 | PGE-007/2025 | PL-200273199-55/2025

14.6. Fica eleito o foro de uma das Varas da Justiça Federal em Pernambuco (JFPE), na Comarca do Recife/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do CT-000/2025, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e acordadas entre si, as PARTES assinam a ARP-000/2025 por meio digital, preferencialmente, ou de forma manuscrita, neste caso, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas abaixo.

Recife/PE, [DIA] de [MÊS] de 2025.

Eng. Civ. **Adriano Antonio de Lucena**
Presidente do CREA-PE
CONTRATANTE

[Nome completo]
Rep. Igl. do(a) **[FORNECEDOR(A)]**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Nome completo]
[Número do CPF]

[Nome completo]
[Número do CPF]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ARP-000/2025 | PGE-007/2025 | PL-200273199-55/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO (CREA-PE)**, pessoa jurídica de direito público interno, com natureza de autarquia federal de fiscalização profissional, condição instituída pelo art. 80 da Lei n. 5.194/66, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.795.881/0001-59, com sede sito à Av. Agamenon Magalhães, n. 2.978, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-000, *na qualidade de Órgão Gerenciador*, e neste ato representado por seu Presidente, o Eng. Civ. **Adriano Antonio de Lucena**, brasileiro, CPF/MF sob o n. 765.159.584-04, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n. PGE-007/2025, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de **XX/XX/2025**, seção **X**, página **XXX**, oriundo do Processo Licitatório n. PL-200273199-55/2025, **resolve REGISTRAR, em ATA, os PREÇOS da empresa [LICITANTE VENCEDOR(A)]**, identificada abaixo, *doravante denominada Fornecedor(a) Registrado(a)*, autuada sob o n. **ARP-XXX/2025**, de acordo com a classificação alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n. 14.133/21 e no Decreto n. 11.462/23, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA 1ª

DO OBJETO DA ARP

1.1. O objeto da ARP-000/2025 é a eventual e futura aquisição de suprimentos e equipamentos de tecnologia da informação, conforme especificações, condições e quantidades estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n. PGE-007/2025, oriundo do PL-200273199-55/2025, e seus anexos.

1.2. Os itens registrados na ARP-000/2025 são:

- 1.2.1.** Monitor Ultrawide, com no mínimo 24 polegadas;
- 1.2.2.** Mouse ambidestro, com fio USB e sensor óptico;
- 1.2.3.** Teclado, com fio USB, resistente à respingos, padrão ABNT2;
- 1.2.4.** HD SSD NVMe M.2 2280 480GB;
- 1.2.5.** HD SSD SATA 480GB;
- 1.2.6.** HD SSD SATA 240GB;
- 1.2.7.** Leitor Externo SSD M.2 NVMe; e
- 1.2.8.** Limpa contato spray 300ml.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ARP-000/2025 | PGE-007/2025 | PL-200273199-55/2025

CLÁUSULA 2ª

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O(A) FORNECEDOR(A), os preços, as especificações, os quantitativos e as demais condições ofertadas são as que seguem:

DADOS DO(A) FORNECEDOR(A)	
Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Contatos:	
E-mail:	
Rep. Lgl.:	
CPF/MF:	
Cargo/função:	
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	
Agência:	
Conta:	
Tipo:	
Titularidade:	
CNPJ/MF:	

2.2. Os preços registrados na ARP-000/2025 são os preços ofertados pelo(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) e aceitos pelo CREA-PE no PGE-007/2025, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V.U.	V.T.
1	Monitor Ultrawide, com no mínimo 24 polegadas	150	[Preço Vencedor]	[Preço Vencedor]
2	Mouse ambidestro, com fio USB e sensor óptico	250	[Preço Vencedor]	[Preço Vencedor]
3	Teclado, com fio USB, resistente à respingos, padrão ABNT2	250	[Preço Vencedor]	[Preço Vencedor]
4	HD SSD NVMe M.2 2280 480GB	25	[Preço Vencedor]	[Preço Vencedor]
5	HD SSD SATA 480GB	25	[Preço Vencedor]	[Preço Vencedor]
6	HD SSD SATA 240GB	10	[Preço Vencedor]	[Preço Vencedor]
7	Leitor Externo SSD M.2 NVMe	10	[Preço Vencedor]	[Preço Vencedor]
8	Limpa contato spray 300ml	10	[Preço Vencedor]	[Preço Vencedor]
VALOR TOTAL				R\$ 208.223,00*

*Valor global estimado para o registro de preços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ARP-000/2025 | PGE-007/2025 | PL-200273199-55/2025

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CREA-PE a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA 3ª

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. A ARP-000/2025 terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/21.

3.1.1. Eventual contrato decorrente da ARP-000/2025 terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação, e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. No caso de formalização do contrato ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

CLÁUSULA 4ª

DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador da ARP-000/2025 é o CREA-PE.

CLÁUSULA 5ª

DA ADESÃO À ARP

5.1. Será admitida a adesão à ARP-000/2025, decorrente do PGE-007/2025, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 6ª

DA FORMALIZAÇÃO DA ARP E DO CADASTRO RESERVA

6.1. A contratação do(a) FORNECEDOR(A) REGISTRAD(A) na ARP-000/2025 será formalizada pelo CREA-PE ou pela entidade interessada, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei n. 14.133/21.

6.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ARP-000/2025.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ARP-000/2025 | PGE-007/2025 | PL-200273199-55/2025

6.2. Os contratos decorrentes da ARP-000/2025 poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/21.

6.3. Após a homologação do PGE-007/2025, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ARP-000/2025:

6.3.1. Serão registrados os preços e os quantitativos do adjudicatário, obrigando-se o(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) nos limites de sua proposta;

6.3.2. Será incluído na ARP-000/2025, na forma de anexo, o registro do(s) licitante(s) ou fornecedor(es) que:

6.3.2.1. Aceitar(em) cotar os itens objeto da ARP-000/2025 com preços iguais aos do(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A), observada a classificação da licitação; e

6.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ARP-000/2025.

6.5. O registro a que se refere o subitem 6.3.2. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento da ARP-000/2025 pelo(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A).

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 6.3.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o (a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) não assinar a ARP-000/2025, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital do PGE-007/2025; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) ou do registro de preços nas hipóteses previstas na *Cláusula 11ª*.

6.8. Os preços registrados com indicação dos licitantes e fornecedores serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ficando disponibilizados durante a vigência da ARP-000/2025.

6.9. Após a homologação do PGE-007/2025, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ARP-000/2025, no prazo e condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/21.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do(a) fornecedor(a) convocado(a), desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pelo CREA-PE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ARP-000/2025 | PGE-007/2025 | PL-200273199-55/2025

6.10. A ARP-000/2025 será assinada, preferencialmente, por meio digital, e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços (SRP).

6.11. Quando o(a) fornecedor(a) convocado(a) não assinar a ARP-000/2025, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital do PGE-007/2025, e observando o disposto no item 6.7. e subitens, fica facultado ao CREA-PE convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.3.2.1. aceitar a contratação nos termos do item 6.11., o CREA-PE poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital do PGE-007/2025:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados, sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA 7ª

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O(A) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) obriga-se a fornecer os produtos registrados na ARP-000/2025, em estrita conformidade com as especificações técnicas detalhadas no Edital do PGE-007/2025 e seus anexos, bem como com a proposta vencedora.

7.2. O prazo máximo para entrega dos itens registrados será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da nota de empenho ou ordem de fornecimento pelo CREA-PE, admitida sua realização de forma parcelada, conforme solicitação e necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.3. A entrega dos itens registrados deverá ser realizada no prédio-sede do CREA-PE, localizado provisoriamente à Rua da Hora, n. 570, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-015, junto à Coordenação de Compras e Serviços (CCS), no horário das 09:30h às 14:00h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), salvo solicitação diversa de forma expressa.

7.4. Todos os itens registrados deverão ser entregues novos, em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e lacrados, em conformidade com as especificações técnicas e a proposta vencedora, responsabilizando-se o(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) pelo respectivo transporte até o local de entrega, garantida a total integridade dos produtos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ARP-000/2025 | PGE-007/2025 | PL-200273199-55/2025

7.5. Não será admitida a entrega de equipamentos com defeitos, avarias, ausência de acessórios ou incompatibilidade técnica, admitida a rejeição formal pelo CREA-PE dos produtos que não atendam às condições estipuladas, cabendo ao(à) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) providenciar a devida substituição, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem ônus adicional para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.6. Os produtos registrados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, conforme estabelecido no Edital e seus anexos.

7.7. Não será admitida a subcontratação do objeto da ARP-000/2025.

7.8. O(A) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental e social, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a Lei n. 14.133/21 (art. 11), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305/10), as normas da ABNT e as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho (MTE, NR-6), priorizando produtos recicláveis/reciclados e práticas que minimizem a geração de resíduos.

CLÁUSULA 8ª

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da confirmação do recebimento definitivo dos suprimentos e da conferência da documentação fiscal apresentada.

8.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, com crédito em conta corrente indicada pelo(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A), a quem compete a responsabilidade pela exatidão dos dados bancários fornecidos.

8.3. O pagamento dependerá da apresentação de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) ou fatura, ou documento de cobrança equivalente, contendo, além dos dados bancários do(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A), os preços unitários e globais, expressos em moeda nacional corrente (Real), já incluídas todas as despesas incidentes sobre os produtos fornecidos, e será liberada somente após o ateste da fiscalização do CREA-PE.

8.4. Em caso de erro na documentação fiscal ou de circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até ulterior correção, permitida a realização do devido reprocessamento, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da competente regularização, sem quaisquer ônus adicionais ao CREA-PE.

8.5. O CREA-PE procederá com a retenção de tributos e contribuições (IRRF, PIS/Pasep, Cofins e INSS), conforme a legislação vigente, exceto das empresas optantes do Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ARP-000/2025 | PGE-007/2025 | PL-200273199-55/2025

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) que apresentem, junto à NF-e ou fatura, ou documento de cobrança equivalente, a comprovação de sua condição.

8.6. Antes do pagamento da NF-e ou fatura, ou documento equivalente, o CREA-PE procederá à consulta acerca da situação do(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A), junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento de Fornecedores), podendo exigir-lhe, ainda, a CND (Receita Federal/PGFN), o CRF (FGTS) e a CNDT, caso tais documentos não estejam regulares no SICAF.

CLÁUSULA 9ª

DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PE

9.1. O CREA-PE obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente os produtos registrados, disponibilizando local, data e horário para entrega;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes na ARP-000/2025, na proposta do(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) e no Edital do PGE-007/2025 e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A), por meio de servidor ou comissão especialmente designada, conforme previsto na Lei n. 14.133/21;

9.1.4. Efetuar o pagamento dos produtos adquiridos, dentro do prazo previsto na ARP-000/2025;

9.1.5. Notificar o(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) sobre eventuais atrasos na entrega dos equipamentos ou descumprimento de cláusulas;

9.1.6. Devolver, quando necessário, os materiais que, recebidos provisoriamente, apresentarem defeitos, avarias ou discrepâncias em relação às especificações;

9.1.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, previstas na legislação e na ARP-000/2025, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

9.1.8. Manter registro formal e atualizado de todas as notificações enviadas ao(à) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A).

CLÁUSULA 10ª

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A)

10.1. O(A) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) obriga-se a:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ARP-000/2025 | PGE-007/2025 | PL-200273199-55/2025

- 10.1.1.** Efetuar a entrega dos produtos registrados em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo CREA-PE, em estrita observância às especificações do objeto, acompanhados da respectiva NF-e ou fatura, ou documento de cobrança equivalente, constando detalhadamente marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 10.1.2.** Fornecer, quando aplicável, manuais de instalação e uso, grafados preferencialmente em língua portuguesa, além da relação de assistências técnicas autorizadas;
- 10.1.3.** Responsabilizar-se por eventuais vícios e defeitos dos produtos registrados, nos termos dos arts. 12, 13, 18 e 26 da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC);
- 10.1.4.** Substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer produto que apresente defeitos de fabricação, falhas de desempenho, avarias ou incompatibilidade técnica, a critério do CREA-PE;
- 10.1.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências do CREA-PE relativas ao objeto contratado;
- 10.1.6.** Comunicar ao CREA-PE, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista de entrega, eventuais impedimentos para o cumprimento do prazo, devidamente justificados e comprovados;
- 10.1.7.** Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, seguros, fretes e quaisquer outras relacionadas à execução;
- 10.1.8.** Garantir que todos os acessórios e componentes fornecidos sejam originais e compatíveis, vedada a utilização de itens de qualidade inferior ou impróprios;
- 10.1.9.** Responder por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, prepostos ou representantes ao CREA-PE ou a terceiros, inclusive em decorrência de produtos defeituosos ou inadequados;
- 10.1.10.** Fornecer os bens rigorosamente conforme especificações constantes da ARP-000/2025, da proposta vencedora e do Edital do PGE-007/2025 e seus anexos;
- 10.1.11.** Executar diretamente o objeto, vedada a transferência de responsabilidades sem anuência formal do CREA-PE;
- 10.1.12.** Designar profissional responsável pela entrega e acompanhamento do fornecimento, garantindo interlocução com a fiscalização do contrato;
- 10.1.13.** Assumir responsabilidade por danos físicos ou materiais eventualmente causados ao CREA-PE ou a terceiros, em decorrência de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas técnicas e de segurança;
- 10.1.14.** Manter seus dados cadastrais e societários devidamente atualizados junto ao CREA-PE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ARP-000/2025 | PGE-007/2025 | PL-200273199-55/2025

10.1.15. Observar integralmente as disposições da Lei n. 14.133/21 e demais normativos aplicáveis aos contratos administrativos, em especial, durante toda a execução contratual, o Código de Conduta e Integridade do CREA-PE, aprovado e estabelecido pela Portaria n. 145/2022-PRE, acessível através do endereço eletrônico: [https://www.creape.org.br/wp-content/uploads/creape/LAI/Legislacao/Portarias/2022/Portaria%20n%20145_2022%20-%20Portaria%20Aprova%20e%20Estabelece%20Codigo%20de%20Conduta%20e%20Integridade.pdf{target=\" blank\"}](https://www.creape.org.br/wp-content/uploads/creape/LAI/Legislacao/Portarias/2022/Portaria%20n%20145_2022%20-%20Portaria%20Aprova%20e%20Estabelece%20Codigo%20de%20Conduta%20e%20Integridade.pdf{target=\), podendo o eventual descumprimento das diretrizes e princípios contidos no referido Código ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 11ª

DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP-000/2025, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei n. 14.133/21;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão expressa no Edital do PGE-000/2025 e seus anexos de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n. 14.133/21, obedecidas as seguintes circunstâncias:

11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 12ª

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CREA-PE convocará o(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) para negociar a redução do preço registrado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ARP-000/2025 | PGE-007/2025 | PL-200273199-55/2025

12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) será liberado(a) do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no item 12.1., o CREA-PE convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CREA-PE procederá ao cancelamento da ARP-000/2025, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o CREA-PE comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP-000/2025, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/21.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ARP-000/2025, será facultado ao(à) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) requerer ao CREA-PE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.2.1. Neste caso, o(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CREA-PE e o(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP-000/2025, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula 15ª, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/21, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ARP-000/2025, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.2 e no subitem 12.2.1., o CREA-PE atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ARP-000/2025 | PGE-007/2025 | PL-200273199-55/2025

12.2.6. O CREA-PE comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP-000/2025 sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA 13ª

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ARP-000/2025 poderão ser remanejadas pelo CREA-PE entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

13.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

13.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

13.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

13.3. O CREA-PE, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR que estimou as quantidades registrar e que pretende contratar, será considerado participante para efeito do remanejamento.

13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n. 11.462/23.

13.5. Competirá ao CREA-PE autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) na ARP-000/2025, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

13.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo CREA-PE dos quantitativos dos participantes da referida compra, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA 14ª

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/21, o(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) que, com dolo ou culpa:

14.1.1. der causa à inexecução parcial ou total do fornecimento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ARP-000/2025 | PGE-007/2025 | PL-200273199-55/2025

- 14.1.2.** deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 14.1.3.** não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.4.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação no prazo de validade da proposta;
- 14.1.5.** retardar a execução ou a entrega dos produtos registrados sem justificativa idônea;
- 14.1.6.** apresentar declaração ou documentação falsa em qualquer fase do procedimento ou durante a execução contratual;
- 14.1.7.** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução;
- 14.1.8.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.9.** praticar atos ilícitos que frustrem os objetivos da contratação;
- 14.1.10.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção).
- 14.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados:
 - 14.1.1.** Advertência;
 - 14.2.2.** Multa:
 - 14.2.2.1.** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total da ARP-000/2025, nos casos descritos nos subitens 14.1.1., 14.1.2., 14.1.3. e 14.1.4.;
 - 14.2.2.2.** de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ARP-000/2025, nos casos descritos nos subitens 14.1.5., 14.1.6., 14.1.7., 14.1.8., 14.1.9. e 14.1.10.
 - 14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - 14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.3.** A aplicação das sanções seguirá processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa, conforme art. 158 da Lei n. 14.133/21.
- 14.4.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 14.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.5.4.** Os danos que dela provierem para o CREA-PE;
 - 14.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ARP-000/2025 | PGE-007/2025 | PL-200273199-55/2025

14.6. A aplicação das sanções previstas no Edital do PGE-007/2025 e seus anexos não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.7. Para a garantia da ampla defesa e contraditório do(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A), as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta vencedora, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.7.1. Os endereços de e-mail informados na proposta vencedora e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo do(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A), não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA 15ª

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

15.1. O registro do(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) poderá ser cancelado nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto n. 11.462/23 e demais normas aplicáveis, e ainda:

15.1.1. Por iniciativa do CREA-PE:

15.1.1.1. Caso não cumpra as exigências do edital de licitação e as condições da ARP-000/2025, resultante do PGE-007/2025, oriundo do PL-200273199-55/2025;

15.1.1.2. Caso se recuse a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo CREA-PE;

15.1.1.3. Caso não aceite a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas;

15.1.1.4. Em razão do interesse público;

15.1.1.5. Caso sofra sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei n. 14.133/21;

15.1.2. Por iniciativa do(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A), mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade do cumprimento das exigências insertas na ARP-000/2025, em função de fato superveniente, aceito pelo CREA-PE, que comprovadamente venha a comprometer a execução do serviço.

15.2. O cancelamento da ARP-000/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA 16ª

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A ARP-000/2025 tem força vinculante e obrigatória para as PARTES, nos termos da legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ARP-000/2025 | PGE-007/2025 | PL-200273199-55/2025

16.2. As eventuais e futuras aquisições decorrentes da ARP-000/2025 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

16.2.1. Conta: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.008 – Materiais de Informática;

16.2.2. Centro de Custo: 16.02 - Suporte Técnico-Administrativo;

16.2.3. Fonte: 6.2.2.1.1.02.01.03.006 – Equipamentos de Processamento de Dados.

16.2.4. Centro de Custo: 16.04 – Infraestrutura.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo CREA-PE, em conformidade com a Lei n. 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

16.4. Fica eleito o foro de uma das Varas da Justiça Federal em Pernambuco (JFPE), na Comarca do Recife/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da ARP-000/2025, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e acordadas entre si, as PARTES assinam a ARP-000/2025 por meio digital, preferencialmente, ou de forma manuscrita, neste caso, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas abaixo.

Recife/PE, [DIA] de [MÊS] de 2025.

Eng. Civ. **Adriano Antonio de Lucena**

Presidente do CREA-PE

Órgão Gerenciador

[Nome completo]

Rep. Igl. da **[Empresa vencedora]**

Fornecedor(a) Registrado(a)

TESTEMUNHAS:

[Nome completo]

[Número do CPF]

[Nome completo]

[Número do CPF]